



DECRETO N°. 2.308 DE 27 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N°. 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, exercício de 2022, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

Membros efetivos:

- a) Presidente : Daniela Cristina Rodrigues Peressim
- b) Membro : Sonia Maria Pereira
- c) Membro : Douglas Rodrigues da Silva

Membros Suplentes:

- a) Márcia Gomes de Souza
- b) Maria Luiza Belchor Mamede
- c) Mariana Turazzi Roberto Nogueira

Art. 2º Compete à respectiva Comissão de Seleção:

- I. Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;
- II. Elaborar editais de chamamento público;
- III. Conduzir o certame de chamamento público;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- IV. Julgar as propostas apresentadas pelas entidades
- V. Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal no 13.019 de 31 de julho de 2014;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação federal e municipal, vigentes.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma serão considerados nulos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal